

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00240

PARECER Nº 071/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.03/CLHO-00240 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO REFERENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME LEI Nº 14.133/2021, CHAMADA DE NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta controladoria geral do município o processo **PR2023.03/CLHO-00240**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de aperfeiçoamento referente a licitações e contratos conforme lei nº 14.133/2021, chamada de nova lei de licitações e contratos, com procedimento de inexigibilidade licitação, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da

formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.03/CLHO-00240**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Memorando CGM e PGM;
- Folder do Curso;
- Termo de Referência;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **A B Xavier Treinamentos EPP. CNPJ 11.669.032/0001-09**.
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Documentação de habilitação:
 - Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli;
 - Cartão CNPJ;
 - Documentos de identidade do sócio;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade e autenticada;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade e autenticada;
 - Certidão Negativa de Débito com validade até e autenticada;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até e autenticada;
 - Certidão Conjunta de Débitos Municipais com validade;
 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil com validade;
- Atestados de capacidade técnica;

- Declaração de que não emprega menor, nos termos do XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Justificativa de preços através de pesquisa em sites de preços praticados pela editora;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 054/2023, no qual opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE da contratação por inexigibilidade;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 54/2023 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente a ratificação da presente inexigibilidade de licitação.

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 20 de março de 2023

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA